



## CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dois, às dez horas e vinte e cinco minutos, realizou-se a Segunda Sessão Ordinária do ano dois mil e dois do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto, Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Coordenador-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, os Excelentíssimos Juízes Doutor Francisco Antônio de Oliveira, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, o Doutor Francisco de Assis Carvalho e Silva, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região, e o Doutor André Luís Moraes de Oliveira, Presidente do Tribunal Regional da Vigésima Quarta Região, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do Tribunal Superior do Trabalho, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Registrada a presença da Excelentíssima Juíza Leila Conceição da Silva Boccoli, Presidente do Tribunal Regional da Vigésima Terceira Região. Havendo *quorum*, o Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto declarou aberta a sessão e cumprimentou os presentes. Inicialmente, Sua Excelência fez leitura de decisão do Tribunal de Contas da União que cuida de descentralização de créditos orçamentários não amparada nas hipóteses do Decreto nº825/93. O Excelentíssimo Ministro Presidente propôs aos eminentes Conselheiros a edição de resolução, recomendando às Cortes regionais a observância da determinação da Corte de Contas. Ouvidas as considerações dos Senhores Ministros e Juízes, à unanimidade, aprovou-se Resolução nos termos a seguir consignados: **"RESOLUÇÃO Nº 4/2002** - CERTIFICO E DOU FÉ que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Francisco Fausto, Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, os Excelentíssimos Juízes Francisco Antônio de Oliveira, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, André Luiz Moraes de Oliveira, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Francisco de Assis Carvalho e Silva, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, RESOLVEU recomendar aos Tribunais Regionais do Trabalho que observem rigorosamente a vedação contida nos incisos V e VI do art. 167 da Constituição Federal e se abstenham de promover descentralizações de créditos orçamentários não amparadas nas hipóteses do Decreto nº 825/93, conforme disposto na Decisão nº 471/2002 - TCU - Plenário, de 8/5/2002, publicada no DOU de 20/5/2002." Prosseguindo, o Colegiado deliberou acerca da matéria constante do Processo CSJT-Nº00061/2001.90-000-00.3, referente a procedimentos para pagamento de precatórios enquadrados na definição de pequeno valor. Após as manifestações do Colegiado, decidiu-se, por maioria, pela aprovação da seguinte Resolução: **"RESOLUÇÃO Nº 5/2002** - CERTIFICO E DOU FÉ que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Francisco Fausto, Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura



França, os Excelentíssimos Juízes Francisco Antônio de Oliveira, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, André Luiz Moraes de Oliveira, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Francisco de Assis Carvalho e Silva, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, RESOLVEU, por maioria, recomendar às Cortes regionais que considerem como de pequeno valor os pagamentos devidos pela União, suas autarquias e fundações públicas federais, cujo valor individual não ultrapasse sessenta salários mínimos, até que seja aprovada medida legislativa que regulamente a matéria." Ficaram vencidos, em parte, os eminentes Ministro Ronaldo Lopes Leal e Juízes Francisco Antônio de Oliveira e André Luís Moraes de Oliveira, que adotavam como parâmetro os valores estabelecidos no Projeto de Lei nº 5.760, em tramitação no Congresso Nacional. Na seqüência, o Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto determinou o início do pregão dos processos: **PROCESSO CSJT Nº 00026/2001.000-90-00-0** - Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira. "Decisão: à unanimidade, adiar o julgamento, a pedido do Relator." **PROCESSO CSJT Nº 00034/2001.000-90-00-0** - Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira. "Decisão: à unanimidade, adiar o julgamento, a pedido do Relator." **PROCESSO CSJT Nº 00038/2001.000-90-00.0** - Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira. "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento, a pedido do Relator." **PROCESSO CSJT Nº 00057/2001.000.90.00.9** - Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, "Decisão: à unanimidade, restituir os autos à Seção Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho, Órgão competente para apreciar a matéria." **PROCESSO CSJT Nº 00066/2001.000.90.00.0** - Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, "Decisão: à unanimidade, encaminhar os autos à Seção Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho, Órgão competente para apreciar a matéria." **PROCESSO CSJT Nº 00070/2001.000- 90-00.4** - Relator: Ministro Vantuil Abdala. "Decisão: à unanimidade, aprovar o encaminhamento ao Pleno do Tribunal Superior do Trabalho do anteprojeto de lei de iniciativa do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região referente à regularização de setecentos e vinte funções criadas pela Resolução Administrativa nº 09/96 daquela Corte regional." **PROCESSO CSJT Nº 00061/2001.000-90-00.3** - Relator: Ministro Vantuil Abdala. "Decisão: por maioria, recomendar às Cortes regionais que considerem como de pequeno valor os pagamentos devidos pela União, suas autarquias e fundações públicas federais, cujo valor individual não ultrapasse sessenta salários mínimos, até que seja aprovada medida legislativa que regulamente a matéria." **PROCESSO CSJT Nº 00012/2001.000-90-00-0** - Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal. "Decisão: à unanimidade, indeferir o encaminhamento da matéria ao Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, por inoportuno, devendo-se aguardar pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.760/2002, em tramitação na Câmara dos Deputados, que prevê a alteração da jurisdição de Varas do Trabalho pelos Tribunais." **PROCESSO CSJT Nº 00031/2001.000-90-00-9** - Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal. "Decisão: à unanimidade, não opor restrições ao pagamento da parcela autônoma de equivalência salarial concedida aos Ex.m o s magistrados integrantes do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, a partir de setembro de 1999 (data do ajuizamento da Ação Originária STF-AO nº 630-9), obedecidas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, relativamente à disponibilidade financeira e orçamentária." Declarou-se impedido o Ex.º Juiz André Luiz Moraes de Oliveira. **PROCESSO CSJT Nº 00007-2002-000-90-00-6** - Relator: Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva. "Decisão: à unanimidade, não opor restrições ao pagamento da parcela autônoma de equivalência salarial concedida aos Ex.ºs magistrados integrantes do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Segunda Região, a partir de setembro de 1999 (data do ajuizamento da Ação Originária STF-AO nº 630-9), obedecidas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, relativamente à disponibilidade financeira e orçamentária." **PROCESSO CSJT Nº 00054-2001.000-90-00.7** - Relator: Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva. "Decisão: à unanimidade, nos termos dos precedentes do Conselho Superior da Justiça do

Trabalho, não opor restrições ao pagamento da incorporação, à remuneração dos magistrados do Tribunal Regional da 11ª Região, do percentual de 11,98%, decorrente da conversão da URV em reais, desde que determinada por decisão judicial, observada a disponibilidade orçamentária e financeira." **PROCESSO CSJT Nº 00025-2001.000-90-00.1** - Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito. "Decisão: à unanimidade, considerando encontrar-se a matéria regulamentada no art. 5º, parágrafo único, da Resolução Administrativa nº 833/2002 do Tribunal Superior do Trabalho, declarar ilegal a Resolução nº 14 do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região." **PROCESSO CSJT Nº 00014/2001.000.90.00.4** - Relatora: Juíza Maria da Conceição M. Dantas Martinelli Braga. "Decisão: por maioria, no prosseguimento do julgamento, não referendar o § 4º do art. 1º do Ato nº 219 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por contrariar o disposto no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112/90, com a redação conferida pela Lei nº 9.527/97, matéria normatizada pelas Resoluções Administrativas nºs 719/2000 e 737/2000, do Tribunal Superior do Trabalho. Vencida a Ex.<sup>ma</sup> Juíza Maria da Conceição Manta Dantas Martinelli Braga, Relatora." Obs.: Não participou do julgamento o Ex.<sup>mo</sup> Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva, que passou a compor o Conselho Superior da Justiça do Trabalho após o término do mandato da Ex.<sup>ma</sup> Juíza Maria da Conceição Manta Dantas Martinelli Braga. **PROCESSO CSJT Nº 00002/2001.000.90.00.6** - Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal. Lido o relatório, decidiu-se pelas recomendações consignadas em Certidão de Deliberação. Após o julgamento do Processo nº CSJT-00002/2001.000.90.00.6, o Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto passou a Presidência da sessão ao Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, que determinou o prosseguimento do pregão: **PROCESSO CSJT Nº 00013/2001.000-90-00.7** - Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito. Lido o relatório, decidiu-se pelas recomendações registradas em Certidão de Deliberação. **PROCESSO CSJT Nº 00011/2001.000-90-00.2** - Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal. Lido o relatório, decidiu-se pelas recomendações consignadas em Certidão de Deliberação. **PROCESSO CSJT Nº 00001/2002- 000.90.00.3** - Relator: Juiz Francisco Antônio de Oliveira. Lido o relatório, decidiu-se pelas recomendações constantes em Certidão de Deliberação. **PROCESSO CSJT Nº 00009-2002.000.90.00.0** - Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, "Decisão: I - tomar ciência da criação do Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região; II - solicitar ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região a elaboração de relatório circunstanciado das medidas adotadas por Tribunais Regionais do Trabalho a respeito da solução de precatórios via conciliação, acompanhado de proposta de regulamentação da matéria em âmbito nacional, para apreciação pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho em sessão subsequente." **PROCESSO CSJT Nº 00056/2001.000.90.00.1** - Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, "Decisão: à unanimidade, recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região que se abstenha de realizar despesas não previstas na Lei Orçamentária Anual ou em programa de trabalho diverso do previsto." Após o julgamento do Processo nº CSJT-00056/2001.000.90.00.1, o Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal, Coordenador-Geral da Justiça do Trabalho, retirou-se da Sala de Sessões, para atender a compromissos inadiáveis. Na continuidade dos trabalhos, prosseguiu-se no julgamento dos processos constantes da pauta: **PROCESSO CSJT Nº 00003/2002.000.90.00.2** - Relator: Juiz Francisco Antônio de Oliveira, "Decisão: à unanimidade, pela não-homologação da decisão administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região que estendeu os efeitos da decisão judicial (que reconheceu o direito à incorporação do índice de 11,98% aos vencimentos dos Magistrados daquela Corte) aos novos juízes que, em razão de aprovação em concurso público ou permuta entre regiões, ingressaram naquele Tribunal após a referida concessão." **PROCESSO CSJT Nº 00055/2001.000.90.00.2** - Relator: Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva, "Decisão: à unanimidade, pela restituição do Ofício nº 294/STP, de 15 de outubro de 2001, à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, para o regular encaminhamento do referido documento

ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho por meio da autoridade competente." **PROCESSO CSJT Nº 00006/2002.000.90.00.6** - Relator: Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva, "Decisão: I - por unanimidade, não homologar a decisão proferida pelo e. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região no julgamento do Processo GDG 212/2001, que deferiu indenização de férias não usufruídas por ocasião da aposentadoria do Ex.<sup>mo</sup> Juiz Osvaldo José da Silva: II - por maioria, recomendar àquela Corte que, tendo havido pagamento, adote as providências necessárias à devolução dos valores recebidos indevidamente por S.Ex.<sup>a</sup> Vencidos, parcialmente, os Ex.<sup>mos</sup> Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, que determinavam a devolução, ao invés de recomendar." **PROCESSO CSJT Nº 00019/2002.000.90.00.5** - Relator: Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva, "Decisão: I - por unanimidade, não homologar a decisão proferida pelo e. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região no julgamento do Processo GDG 005/2002, que deferiu ao Juiz Classista Domingos Spinaindenização de férias não usufruídas, bem como o terço constitucional correspondente, em virtude do término do seu mandato; II - por maioria, recomendar àquela Corte que, tendo havido pagamento, adote as providências necessárias à devolução dos valores recebidos indevidamente por S.S.<sup>a</sup> Vencidos os Ex.<sup>mos</sup> Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, que determinavam a devolução." **PROCESSO CSJT Nº 00049/2002.000.90.00.5** - Relator: Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva, "Decisão: à unanimidade, suspender a apreciação do presente processo até que o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho decida quanto a matéria relativamente a seus servidores." **PROCESSO CSJT Nº 00004/2002.000.90.00.2** - Relator: Juiz Francisco Antônio de Oliveira, "Decisão: à unanimidade, submeter a matéria à apreciação do colendo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho visando à regulamentação do assunto em caráter normativo." Às doze horas e vinte e cinco minutos, o Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente Vantuil Abdala encerrou a sessão. Para constar, eu, Valério Augusto Freitas do Carmo, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dois.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
**Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
**Diretor-Geral de Coordenação Judiciária Tribunal Superior do Trabalho**